



Fis: N°	03
Proc. N°	2875/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

022/2021



**TRANSFERE AS POLÍTICAS PÚBLICAS
RELACIONADAS À JUVENTUDE, O COMAD,
O PARQUE DA MATURIDADE E O ASILO
MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 47-A, renumeração dos incisos, alteração do inciso IV e inclusão do inciso IX, nos termos seguintes:

“Art.47-A

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada, bem como instituir projetos e ações visando o acesso do jovem no mercado de trabalho; (NR)

V - (...);

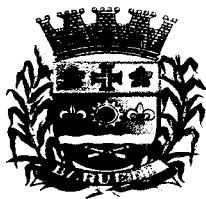
VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

CÂMERA MUNICIPAL DE BARUERI

13-07-2021 16:58 003319 22



Fis:Nº	04
Proc.Nº	287512011

IX - formular e implantar políticas públicas voltadas às questões de drogadição.”

II – no art. 47-B, inclusão dos incisos IV e V, nos termos seguintes:

“Art. 47-B.....
.....

IV – Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude:

a) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;

- 1) Divisão Especializada de Programas e Projetos;
- 2) Divisão de Planejamento;

b) Departamento de Políticas de Estabelecimento de Parcerias:

1) Divisão Especializada de Projetos e Inclusão no Mercado de Trabalho;

- 2) Divisão de Cursos de Capacitação;
- 3) Divisão de Apoio Técnico

c) Departamento Administrativo:

- 1) Divisão de Apoio Administrativo;
- 2) Divisão de Prestação de Contas.

V – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.”

Art. 2º Ficam o Parque da Maturidade e o Asilo Municipal vinculados à estrutura administrativa da Secretaria da Família, que para atendimento desta disposição poderá celebrar parcerias e convênios, observadas as disposições legais de regência.



Fis: Nº	05
Proc. Nº	2075/2021

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com as modificações criadas por esta lei complementar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do art. 14-A, o inciso IV do art. 14-B e o inciso VI, do art. 39, todos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>14/12/2021</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>14/12/2021</u>
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em <u>14/12/2021</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>14/12/2021</u>
Presidente